Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência Guandu Lameirão - GGL

TERMO DE REFERÊNCIA

HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA

1 - DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência define as condições para aquisição de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA** para atendimento a ETA Guandu conforme Especificação Técnica – Normalização CEDAE Anexo nº 951;

1.2. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação:

No processo de tratamento de água a aquisição do produto Hidróxido de Sódio se justifica pela sua importância no sistema de combate ao vazamento de gás cloro, e a previsão de consumo está dimensionada para ser utilizado na ETA Guandu, e só será utilizado para repor o estoque, caso o produto existente em estoque na ETA seja aplicado em situação de emergência, em eventual vazamento de gás cloro;

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

O HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA promove o combate de vazamento de cloro em espaço confinado, evitando que se espalhe no ambiente de trabalho, para não causar danos à saúde dos trabalhadores

2.3. Critérios Ambientais:

Combater eventual vazamento de gás cloro no sistema de cloração, e será aplicado em situação de emergência, para evitar danos a equipe de trabalho e ao meio ambiente;

2.4. Natureza do serviço:

O bem que será contratado inclui somente o fornecimento dos materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo;

2.5. Definição:

O produto químico **HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA**, que será adquirido, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC-CEDAE.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de **Hidróxido de Sódio a 20% (Solução Aquosa) em Carreta**, de acordo com a especificação descrita na normalização CEDAE Anexo n° 951;

3.2. O produto deve estar de acordo com a especificação descrita no item 3.5 e quantidades constantes no item 3.3;

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE POR ITEM

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
01	1068100076	**HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA** PARA **ETA GUANDU** (Especificação CEDAE Anexo 951)	kg	**120.000**

3.4. Especificação do Material

O produto deverá atender a especificação técnica descritas na Normalização CEDAE Anexo 951;

3.5. A cada entrega do produto, deverá estar acompanhado de Certificado de Análise;

3.5.1. O produto deve estar sempre acompanhado de sua FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

3.5.2. Cada lote do produto entregue deverá ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

3.5.3. Além do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), o fornecedor deverá encaminhar o Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS).

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (_**X**_) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (_**X**_) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c. (_**X**_) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

d. (_**X**_) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em todos dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e. (_**NA**_) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.1.1. Justificar caso se pretenda dispensar alguma exigência de qualificação econômico-financeira: **"Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras "b" e "c" do art. 99 não sejam cumulativas."**

5.1.2. Caso se pretenda exigir alguma outra comprovação, além das previstas como padrão no art. 99 do RILC, favor informar o que deverá ser demonstrado, bem como justificar a exigência adicional nas linhas abaixo: **Não se aplica**.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (_**X**_) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

*** CRQ – Conselho Regional de Química, da empresa licitante.**

b. (_**X**_) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

b.1. (_**X**_) Apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de** 20% (vinte por cento) do objeto a ser contratado;

b.2. (_**NA**_) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "b.1".

c. (**NA**) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. (**NA**) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (**NA**) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

f. (**NA**) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

g. (**X**) **apresentar cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS) do produto.**

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(**X**) A licitação será realizada em único item;

6.1. (__) SERVIÇO:

6.1.2. (__) de natureza contínua ou (__) de escopo.

6.1.3. (__) com mão de obra alocada ou (__) sem mão de obra alocada.

6.1.4. (__) regime de execução empreitada por preço unitário. (__) Regime de execução empreitada por preço global. (__) Regime de execução por tarefa (__) contratação integrada (__) contratação semi-integrada
Não se aplica;

6.2. (_**X**_) AQUISIÇÃO:

6.2.1. (__) forma de fornecimento integral. (**X**) forma de fornecimento parcelado; ou (__) forma de fornecimento contínuo.

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento. As demais entregas, deverão ocorrer também no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da respectiva ordem de fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.3.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

8 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO

8.1. ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA e contatos dos responsáveis são descritos a seguir:

8.1.1. **ETA GUANDU** – Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – tels.: (21) 98176-6336 Departamento de Tratamento e (21) 3510-1770, (21) 3510-1771 Coordenação de Operação de Tratamento;

8.2. HORÁRIO PARA ENTREGA:

8.2.1. O horário de recebimento do produto na ETA Guandu será de 7h30min às 14h30min, sempre de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, salvo em emergência, que será previamente comunicada ao fornecedor. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entrega após este horário;

8.2.2. Excepcionalmente poderá ser exigida entrega fora do horário inicialmente previsto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.2.3. Para garantir tempo hábil para pesagem de entrada, descarregamento do produto e pesagem de saída, realizado na própria ETA, deverá ser previsto um tempo de permanência do transporte, de aproximadamente 03 (três) horas;

8.2.4. Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento, em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão submeterem-se às normas internas da Companhia, da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPIs adequados aos procedimentos.

8.3 - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO e previsão de consumo de **HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% (SOLUÇÃO AQUOSA) EM CARRETA.**

Item	Nome da Unidade **PRODUTO**	**QUANTIDADE (kg) ESTIMADA PARA ENTREGA – 1º ANO**	**PREVISÃO DE ENTREGA**

		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	**24 MESES (kg)**
1	ETA Guandu **HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20%**	30.000	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	-	-	
		QUANTIDADE (kg) ESTIMADA PARA ENTREGA – 2º ANO												
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
		30.000	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	-	-	**120.000**

8.4. ESPECIFICAÇÃO PARA ENTREGA:

8.4.1 - A primeira entrega do produto em CARRETA só ocorrerá em caso de necessidade e/ou emergência, e será para repor o estoque. O cronograma de entrega é meramente estimativo, uma vez que o produto não possui consumo regular. O consumo está vinculado a casos de vazamento do gás cloro na unidade de tratamento**;**

8.4.2. O fornecimento do Hidróxido de Sódio obedecerá ao cronograma estabelecido no item 8.3 deste Termo de Referência, onde as informações prestadas são estimativas, podendo ser alteradas em função de variáveis que afetem o seu consumo;

8.4.3. Para fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

8.4.4. A empresa deverá enviar anexos a Nota Fiscal o Certificado de Qualidade e a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) referente ao lote de fabricação do produto, conforme especificação técnica;

8.4.5. Na ETA Guandu, o produto deverá ser fornecido em caminhão/carreta tanque, que deverá ser equipado com bomba de recalque compatível com o produto e dotado de mangueira para descarregamento na parte superior do tanque de armazenamento. Todos os pontos de entrada e saída do produto, ou seja, escotilhas de carregamento e registros de descarregamento deverão ser lacradas na fábrica, com selos numerados, cujas numerações deverão constar na nota fiscal. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando do descarregamento. Não serão aceitos caminhões tanque sem lacres. As carretas que estiverem em mau estado, ou as que coloquem em risco a integridade do ambiente e da força de trabalho serão recusadas;

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.5.1. Os atestos das Notas Fiscais Eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto;

8.5.2. A empresa deverá enviar anexada a nota fiscal, o Certificado de Análise referente ao lote do produto entregue;

8.5.3. O produto deverá atender, integralmente, a especificação técnicas contidas na Normalização CEDAE Anexo 951, caso sejam identificados problemas no desempenho esperado do produto durante seu uso, uma vez evidenciado e relatada ocorrência, o fornecedor deverá efetuar a retirada e substituição do lote comprometido, às suas expensas;

8.5.4. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a CONTRATADA deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação;

8.5.5. Em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste Termo de Referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito sanções administrativas previstas no contrato;

8.5.6. O produto deverá atender a normalização CEDAE, ANEXO nº 951;

8.5.7. Os atestos dos DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço da CEDAE vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente a especificação. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes;

8.5.8. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com a especificação técnica constante na normalização CEDAE, ANEXO nº 951. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item 5.8);

8.5.9. Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento;

8.5.10. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços;

8.5.11. Os materiais deverão ser transportados pelas empresas CONTRATADAS, sem custos para a CEDAE.

9 - GARANTIA CONTRATUAL

O gestor solicita aplicação da regra automática de garantia, prevista na OS n. 14.927/2017.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega;

10.2 - A empresa contratada deverá enviar**, juntamente com a primeira entrega para unidade indicada no item 8.1.1 deste Termo de Referência**, a cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) solicitado no item 6 do Anexo n.º 951 da Especificação Técnica CEDAE, para o referido produto químico **Hidróxido de Sódio a 20% (Solução Aquosa) em Carreta**;

10.3 - A empresa deverá enviar anexada a cada nota fiscal, o laudo de análise referente ao lote do produto entregue;

10.4 - O produto deverá atender, integralmente, a especificação técnica constante na Normalização CEDAE – Anexo n.º 951, verificadas pela análise realizada no Laboratório de Controle de Qualidade da ETA, quando da entrega;

10.5 - Quando da entrega, o produto poderá ser recusado previamente à análise, caso se verifique o não atendimento ao item “ASPECTO” constante em “Especificação Técnica Normalização CEDAE” – Anexo n.º 951;

10.6 - A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que não esteja em conformidade com a especificação técnica. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato;

10.7 - Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo ser recusados, caso se verifique condições inadequadas de segurança para o seu descarregamento.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

• Redução de consumo de água, energia ou combustível;

• Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

X – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16 - AMOSTRA

16.1 - A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis **contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou Portal da Caixa Econômica Federal**, 500g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2 - Local para entrega da amostra do produto:

ETA GUANDU - Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – tels.: (21) 98176-6336 Departamento de Tratamento;

16.3 - Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constará do laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE n.º 951 (anexo), ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 ETA Guandu da Diretoria de Saneamento e Grande Operação-DSG, conforme metodologia referenciada na ABNT: NBR 11176, com avaliação para atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação em relação aos limites, os relatórios de performances serão emitidos;

16.4 - Após os testes, **os laudos de avaliação das amostras** serão enviados para o setor de licitações **para prosseguimento da licitação.** No caso de recusa do produto, **as propostas das licitantes serão desclassificadas e** serão convidados os segundos colocados no processo licitatório e assim por diante.

17 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá a emissão de termo de contrato.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21 - ASSINATURAS

Alexandro Pereira da Silva
Chefe de Departamento - GGL-6
Registro 0-017971-5

Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pereira da Silva**, **Analista de Qualidade**, em 19/10/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **144409249** e o código CRC **8E845064**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: